



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS de Tuparendi, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada ao custeio e à manutenção das atividades hospitalares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 98.339.823/0001-40, com sede no Município de Tuparendi/RS destinada ao custeio e à manutenção das atividades hospitalares desenvolvidas pela instituição, com a finalidade de contribuir para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput será custeada com recursos próprios de livre aplicação do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Os recursos poderão ser aplicados, nos termos do plano de trabalho previamente aprovado pelo Município, em despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades hospitalares, especialmente:

- I – despesas com pessoal e respectivos encargos, vinculadas à manutenção das atividades da instituição;
- II – aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e demais produtos necessários à prestação da assistência à saúde;
- III – despesas de manutenção e funcionamento da estrutura hospitalar, inclusive serviços essenciais, conservação, reparos e manutenção de instalações e equipamentos; e
- IV – outras despesas correntes diretamente relacionadas à manutenção e à continuidade das atividades hospitalares, desde que devidamente previstas e justificadas no plano de trabalho.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar estritamente a finalidade prevista nesta Lei e no plano de trabalho aprovado.

§ 2º Eventuais alterações na distribuição dos recursos entre as despesas de custeio poderão ser autorizadas pelo Município, mediante justificativa da entidade, desde que não impliquem alteração da finalidade da subvenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º As despesas de pessoal custeadas com os recursos deverão corresponder ao período de execução do instrumento, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 3º O repasse será formalizado mediante instrumento jurídico próprio, no qual serão estabelecidos, entre outros:

- I – o objeto e a finalidade da transferência;
- II – o plano de trabalho e de aplicação dos recursos;
- III – as obrigações e responsabilidades das partes;
- IV – a forma e o cronograma de liberação dos recursos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- VI – os prazos, critérios e documentos relativos à prestação de contas; e
- VII – as hipóteses de restituição dos recursos ao Município.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos definidos no instrumento celebrado e na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a efetiva aplicação dos valores nas finalidades previstas nesta Lei e no plano de trabalho.

§ 2º A aplicação irregular dos recursos, sua utilização em finalidade diversa ou a ausência injustificada de prestação de contas implicará restituição dos valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, mediante utilização de recursos de livre aplicação, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, se necessárias, as adequações orçamentárias legalmente cabíveis, rubrica orçamentária 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, Recurso 0500.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 28 DE AGOSTO DE 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EVERTON PABLO DOS SANTOS TUSI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder **subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 98.339.823/0001-40, com sede no Município de Tuparendi/RS, mediante utilização de recursos próprios de livre aplicação do Município.**

A iniciativa decorre da necessidade de aporte de recursos destinados ao **custeio de suas atividades**, compreendendo despesas com pessoal, medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, manutenção e demais despesas correntes indispensáveis à continuidade do atendimento.

O Centro de Assistência Médico Social – CAMS, desempenha relevante função social e assistencial, constituindo estrutura essencial à prestação de serviços de saúde à comunidade e integrando a rede de atenção responsável pelo atendimento da população local.

A manutenção de uma estrutura hospitalar envolve despesas permanentes e significativas com profissionais, medicamentos, insumos, equipamentos, instalações e serviços indispensáveis ao seu funcionamento, circunstância que exige adequada capacidade financeira para preservação da regularidade e continuidade da assistência.

Nesse contexto, a subvenção proposta pretende contribuir para o **equilíbrio operacional da instituição**, não mediante cobertura genérica ou irrestrita de passivos, mas mediante aporte destinado a despesas concretas de custeio e manutenção, previamente discriminadas em plano de trabalho e submetidas ao acompanhamento da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A medida não constitui mera liberalidade do Poder Público.

Trata-se de aplicação de recursos municipais em atividade de inequívoco interesse público, voltada ao fortalecimento da capacidade assistencial existente no próprio Município e à preservação das condições necessárias à continuidade dos serviços hospitalares disponibilizados à população.

A proposição observa, igualmente, o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, submetendo a destinação dos recursos à autorização legislativa específica, ao atendimento das condições estabelecidas na legislação orçamentária e à existência de correspondente previsão orçamentária.

Os recursos utilizados possuem **origem livre**, não decorrendo de transferência vinculada a finalidade diversa.

A liberação do valor ficará condicionada à formalização de instrumento próprio e à aprovação de plano de trabalho, no qual serão estabelecidas as despesas passíveis de custeio, a forma de aplicação dos valores, os resultados pretendidos e os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

A Administração Municipal preservará, dessa forma, os mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos, conciliando o apoio à instituição hospitalar com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por essas razões, considerando a relevância do Hospital de Tuparendi para a assistência à saúde da comunidade e o interesse público presente na manutenção de sua capacidade operacional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

A proposição objetiva também o fortalecimento da entidade de saúde, o exercício qualificado dos serviços de saúde do Município, e, de certa forma, o reconhecimento dos relevantes trabalhos executados pela instituição.

Por tais razões, certos de que a matéria traduz legítimo interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação. Solicitamos ainda, que a proposição seja recebida e trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, dada sua relevância e imprescindibilidade, bem como Vossa Excelência convoque **Sessão Extraordinária** para votação.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal